



DECRETO N 138 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

"REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DA CAPACITAAO EM NOOES BSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONARIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAAO BSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAAO INFANTIL (LEI FEDERAL N 13.722/2018), NO MBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E D OUTRAS PROVIDENCIAS".

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais, e Considerando as disposioes da Lei Federal n 13.722, de 04 de outubro de 2018, em vigencia a partir de 03 de abril de 2019, que torna obrigatoria em todo o Pas a capacitaao em nooes bsicas de primeiros socorros de professores e funcionarios de estabelecimentos de ensino pblicos e privados de educaao bsica e de estabelecimentos de recreaao infantil:

DECRETA:

Art. 1 - Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administraao Municipal, no mbito do Poder Executivo, cumpra com eficiencia e efetividade as determinaoes da Lei Federal 13.722/2018, estabelecendo regras para a capacitaao em nooes bsicas de primeiros socorros de professores e funcionarios de estabelecimentos de ensino pblicos e privados de educaao bsica e de estabelecimentos de recreaao infantil.

Art. 2 - Fica obrigatorio um curso de capacitaao de primeiros socorros aos funcionarios das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular.

Pargrafo nico: O curso dever ser fornecido, nos limites de sua competencia tcnica e terica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesoes das vtimas de acidente ou mal sbito, preservando-lhes as condioes fisiolgicas vitais at que seja providenciado o servio mdico especializado adequado.

Art. 3 - No haver contrataao de funcionarios para a prestaao do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitaao dos funcionarios pelos agentes municipais capacitados.

Pargrafo nico: Caso no haja a quantidade de agentes municipais capacitados, os cursos devero ser ministrados por entidades



especializadas na rea e sediadas no Municpio ou, pelo Corpo de Bombeiros Militar, Brigada de Incndio, Servio de Atendimento Mvel - SAMU ou Defesa Civil.

Art. 4 - Os cursos de capacitao para atendimento de primeiros socorros sero ministrados gratuitamente aos funcionrios da rede municipal e particular de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicveis ao atendimento nas escolas.

Pargrafo nico: O curso ser de periodicidade anual e dever ser feito por pelo menos um funcionrio dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 5.

Art. 5 - As escolas, creches ou centros de educao infantil, pblicos ou privados, estabelecidos neste Municpio, que atendam crianas e adolescentes, devero possuir, durante todo o perodo de expediente, pelo menos um funcionrio ou professor habilitado em curso de capacitao de primeiros socorros e preveno de acidentes.

Art. 6 - Nos casos em que o funcionrio ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um perodo, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 5, em conjunto com o rgo pblico competente, devero designar mais funcionrios para realizao do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o perodo de expediente.

Art. 7 - O no cumprimento deste Decreto implicar nas seguintes sanoes:

I - advertncia, por escrito, na primeira infrao;

II - nas escolas pblicas ao responsvel ser atribuda falta grave passvel de processo administrativo;

III - casso do alvar de funcionamento, em casos de reincidncia de escolas, creches e centros de educao infantil particulares.

Art. 8 - Os estabelecimentos educativos mencionados no art. 5, devero se adaptarem ao presente Decreto, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicao.

Art. 9 -  dever de escolas, creches e centros de educao infantil particulares a capacitao em nooes bsicas de primeiros socorros de professores e funcionrios, em conformidade do que prev o art. 1 da Lei Federal n 13.722/2018.

Art. 10 - Os casos omissos neste Decreto sero resolvidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

titular da Secretaria de Administrao em conjunto com o titular da Secretaria de Educao, que, para tanto, expedir os atos necessrios  regulamentao.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

Guatapar, 12 de fevereiro de 2020.

JURACY COSTA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM
Chefe de Gabinete